

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL**

EDITAL N° 29, DE 27 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria Interministerial MF/AGU n° 37, de 24 de junho de 2005, publicada no DOU de 27 de junho de 2005, tendo em vista a alínea "c", do inciso III do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando que está em andamento concurso público para o provimento de cargos de Procurador da Fazenda Nacional, resolve expedir o presente Edital.

1 - Ficam abertas as inscrições para o concurso de remoção, a pedido, de integrantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, no período das 10h do dia 28 de julho de 2010 até às 12h do dia 29 de julho de 2010, para a(s) unidade(s) de lotação relacionada(s) no Anexo deste Edital.

1.1 Poderão participar do concurso os integrantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, inclusive os que estejam cumprindo estágio confirmatório.

2 - O concurso de remoção será processado pela Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do sistema informatizado desenvolvido para essa finalidade, disponível no Sistema de Gestão de Pessoal, na página da intranet da PGFN no sítio www.intra.pgfn/.

2.1 - As opções, as alterações e as desistências relativas ao concurso de remoção dar-se-ão unicamente por meio eletrônico, dentro do prazo de inscrição, pelo formulário disponibilizado no sistema.

3 - As inscrições deverão ser feitas no prazo estipulado no item 1 deste Edital, mediante Requerimento de Inscrição que se encontra disponível, exclusivamente, no sistema informatizado a que se refere o item 2.

3.1 O candidato poderá efetuar opção para a localidade relacionada no Anexo, bem como para as demais localidades previstas no sistema mencionado no item 3, ainda que não haja vaga disponível no momento da abertura do concurso.

3.2 As opções a que se refere o subitem 3.1 serão levadas em consideração, simultaneamente, no processamento eletrônico do resultado para as vagas de que trata o item 3, observada a ordem de prioridade das opções e a aferição da ordem de precedência de cada candidato.

3.3 Havendo mais de um pedido de inscrição de um mesmo candidato, será considerado apenas o último deles, desde que efetuado dentro do período de inscrição.

3.4 É vedada à inscrição condicional.

3.5 Os Procuradores da Fazenda Nacional que não se encontram em exercício em unidades da PGFN, e que tenham interesse em participar do concurso de remoção, poderão comparecer, pessoalmente, a quaisquer das unidades da PGFN para promover a sua inscrição eletrônica, através do sistema referido no item 2, ou encaminhar e-mail para endereço eletrônico: concurso.cogep.df.pgfn@pgfn.gov.br, apresentando, de forma clara e precisa, as opções de lotação pretendidas, conforme sua ordem de preferência.

3.6 As vagas objeto de disputa serão atribuídas segundo a ordem de precedência dos candidatos.

a) A ordem de precedência será elaborada de forma decrescente do tempo de efetivo exercício em dias, até a data de publicação deste Edital, tendo como marco inicial a data de ingresso na carreira de Procurador da Fazenda Nacional.

b) Em caso de empate, considerar-se-á de maior precedência o melhor classificado no concurso de ingresso ou, em caso de concursos diferentes, o do concurso mais antigo.

c) Será observado o disposto na Portaria MF nº 331, de 20 de maio de 2010, alterada pela Portaria MF nº 382, de 8 de julho de 2010.

5 - O processamento dos pedidos de remoção dar-se-á com a observância das opções de cada candidato, percorrendo-se sequencialmente a ordem de prioridade de que trata o subitem 3.2, a partir da ordem de precedência do candidato, e obedecerá aos seguintes critérios:

5.1 A cada avaliação movimenta-se o candidato de sua lotação atual para a localidade em que haja vaga, obedecida à ordem de preferência por ele indicada;

5.2 A cada movimentação, a vaga a ser ocupada deve ser excluída do quadro geral de vagas, incluindo-se a vaga a ser liberada pelo candidato contemplado;

5.3 Caso a localidade para a qual houver movimentação tiver sido indicada na primeira opção do candidato, consolidar-se-á assim sua opção;

5.4 Caso a localidade para a qual houver movimentação tenha sido indicada a partir da segunda opção do candidato, sua inscrição deverá ser mantida para futuras avaliações, porém limitadas às opções de maior preferência, considerando-se, desde já, a nova opção decorrente da movimentação procedida; e

5.5 A cada alteração no quadro geral de vagas, decorrente da movimentação referida no subitem 5.2, a avaliação das opções reiniçar-se-á pelo primeiro colocado da lista de inscritos, excluídos os referidos no subitem 5.3.

6 - A COGEP da PGFN organizará e, para divulgação no DOU pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, a lista de precedência dos Procuradores da Fazenda Nacional inscritos, com a respectiva classificação, bem como a lista de remoção provisória, com a indicação dos candidatos atendidos e dos não atendidos.

6.1 Da lista de precedência de que trata o item 6, caberá impugnação e da lista de remoção provisória caberá recurso, ambos no prazo comum de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

AVISO

QUADRO EFETIVO DE PESSOAL

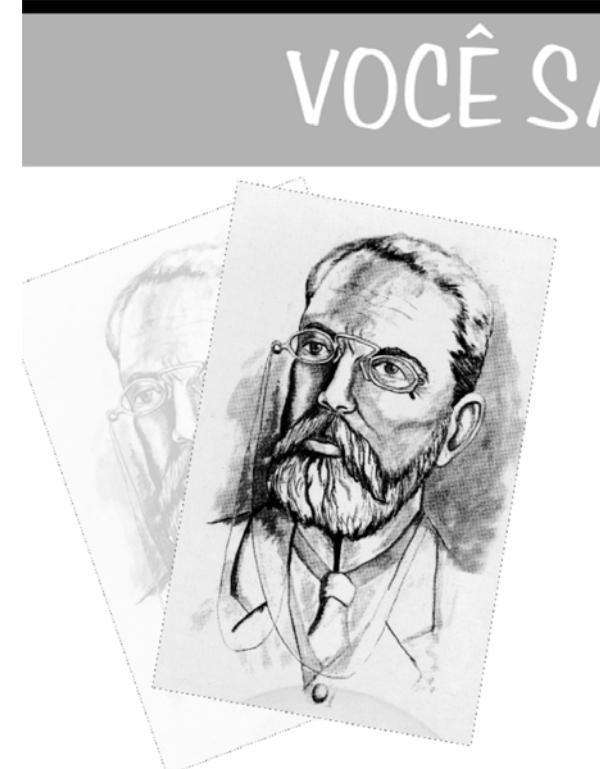
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, no uso de suas atribuições, autoriza a publicação do Quadro Efetivo de Pessoal com a posição registrada em 30/06/2010, atendendo ao que estabelece o inciso III, do Art. 32 do Estatuto Social da Companhia, aprovado pelo Decreto nº 3.604, de 20/09/2000, alterado pelos Decretos nº 4.694, de 12/05/2003 e nº 5.859 de 26/07/2006.

CATEGORIA	EMPREGOS PROVIDOS	EMPREGOS VAGOS	TOTAL DE EMPREGOS (*)
SUPERIOR	757	96	1650
MÉDIO	401		
OPERACIONAL	396		
TOTAL	1554		

(*) Quadro Efetivo de Pessoal aprovado pela Portaria nº 1.139, de 30/10/2001, da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	QUANTIDADE
PGFN/Unidade Central	1
TOTAL	1



**Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?**

